



XI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas;

XIV. Implementar sistema de geração de energia complementar (gerador de energia) que inclua isolamento acústico eficiente para os equipamentos, garantindo a minimização do impacto sonoro. É essencial assegurar o armazenamento seguro do combustível, bem como a instalação de um sistema de filtragem eficaz para os gases emitidos e realizar o monitoramento contínuo das emissões atmosféricas. Adicionalmente, o tanque de combustível deve ser posicionado sobre uma bacia de contenção dimensionada adequadamente, de modo a conter completamente qualquer efluente em situações de vazamento, evitando assim a contaminação ambiental, se couber.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 62/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação de Mérito dos projetos inscritos do Edital 007/2024 Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares, Tradicionais e Identitárias.

II. Nomear os seguintes servidores municipal e demais representantes da sociedade civil para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 007/2024 Claudete Macedo de Apoio a Festas Populares, Tradicionais e Identitárias.

- a) Vagner José Rocha Santos, matrícula 3163146;
b) Jacileda Cerqueira Santos, matrícula 3087355;
c) Cassio Leonardo Nobre de Souza Lima;
d) Gabriella Conceição de Almeida Melo;

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA 63/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação de Mérito dos projetos inscritos do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura.

II. Nomear a seguinte servidora municipal e a representante da sociedade civil para, sob a coordenação da primeira, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura.

- a) Claudijane Pereira Palma, matrícula 3136434
b) Carla Pinto Bittencourt

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 064/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação e Seleção de propostas culturais inscritas na Chamada Pública 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO;

II. Nomear os seguintes servidores municipal e demais representantes da sociedade civil para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 006/2024 CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO.

- a) Vagner José Rocha Santos, matrícula 3163146;
b) Ivone Maria Portela, matrícula 3163952
c) Benedito Augusto Wesceslau da Silva, matrícula 3080294;
d) Olívia Roberta Lima Silva, representante da Sociedade Civil;;
e) Patrícia Mascarenhas Fernandes, representante da Sociedade Civil;;

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DAS ENTIDADES (BLOCOS) CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL 2025.

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 260 e 261, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e a Lei complementar n.º 4.538/92, 5245/97 e Emenda n.º 29/2013, como órgão Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Carnaval de Salvador, e ainda o Regimento Interno.

RESOLVE:

1º - Convocar todas as entidades carnavalescas (blocos) para o recadastramento obrigatório, tendo em vista a necessidade do planejamento do Carnaval 2025.

2º - A atualização dos dados é obrigatória e o não recadastramento implicará na desistência da entidade (bloco) para o desfile do Carnaval 2025.

3º - Para atender tal finalidade, a entidade (bloco) anexará cópias do CNPJ; da ata da diretoria atualizada registrada em Cartório e/ou CONTRATO da Empresa, bem como do documento de identificação, RG, CPF do representante da entidade e comprovante de endereço.

4º - O prazo para o recadastramento será de 02/09/2024 a 02/10/2024.

5º - O presente Edital é destinado apenas às entidades inscritas no COMCAR que desfilaram nos últimos 02 (dois) anos.

6º - O recadastramento será realizado de forma presencial na sede do COMCAR, Rua da Argentina, n.º 341, Mezanino - Comércio, Salvador- Bahia, nos horários de 9h30 às 11h30 e das 13h às 16h30.

Salvador, 28 de agosto de 2024.

WASHINGTON PAGANELLI
Presidente

JAIRO DA MATA
Secretário Geral

DURRAY CRUZ CARVALHO
2º Secretário

PEDRO COSTA
Vice-presidente

SIDNEY BONFIM DE JESUS
2º Vice-presidente

MÁRCIA MAMEDE
Coordenadora Executiva do Carnaval